

PLP 68/2024 | Resumo – Regime específico de Combustíveis

Regime de tributação	<ul style="list-style-type: none"> • Monofásico (incidência única na cadeia), qualquer que seja a finalidade
Combustíveis abrangidos	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os combustíveis existentes • Combustíveis que venham a ser definidos e autorizados pela ANP • Lubrificantes <u>não</u> estão incluídos no regime
Base de Cálculo	<ul style="list-style-type: none"> • Quantidade de combustível da operação
Alíquotas	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Ad rem</i>, uniformes no País, específica por unidade de medida e diferenciada por produto • Reajuste anual, com prazo mínimo de 90 dias para início da vigência, com base na evolução (acréscimo ou redução) dos preços dos combustíveis aferidos no triênio anterior (considerado o intervalo de julho a junho) ao de vigência do novo valor
Critério para fixação das alíquotas de IBS e CBS	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção da carga tributária atual direta de ICMS (para o IBS) e de PIS e COFINS (para a CBS) • Manutenção da carga tributária <u>indireta</u> de ICMS e ISS (para o IBS) e de PIS, COFINS, IPI e IOF Seguro (para a CBS) sobre os insumos, serviços e bens de capital utilizados na produção importação e comercialização dos combustíveis • Fixação da alíquota de modo gradual até 2033
Divulgação das alíquotas	<ul style="list-style-type: none"> • IBS: Comitê Gestor • CBS: chefe do Poder Executivo da União
Biocombustíveis e Hidrogênio de baixa emissão de carbono	<ul style="list-style-type: none"> • Alíquotas específicas para assegurar diferencial competitivo por tributação inferior • Mecanismos para assegurar diferencial competitivo serão estabelecidos por ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e pelo Chefe do Poder Executivo da União
Contribuintes	<ul style="list-style-type: none"> • Produtor nacional de biocombustíveis, inclusive cooperativa de produtores de etanol • Refinaria de petróleo e suas bases • Central de matéria-prima petroquímica – CPQ • Unidade de processamento de gás natural – UPGN e o estabelecimento produtor e industrial a ele equiparado • Formulador de combustíveis • Importador, inclusive distribuidor de combustíveis • Demais agentes produtores
Responsabilidade subsidiária	<ul style="list-style-type: none"> • Participantes da cadeia econômica se agirem em conluio e concorrerem para o não pagamento de IBS e CBS pelo contribuinte
Biodiesel e Etanol Anidro Combustível – Responsável tributário	<ul style="list-style-type: none"> • Refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ, formulador de combustíveis e ao importador são responsáveis tributários • Responsabilidade relativamente ao percentual de biocombustível utilizado na mistura com Gasolina A e Óleo Diesel A sobre importações e saídas do estabelecimento produtor
Biodiesel e Etanol Anidro para mistura – adquirente que promove saída diversa	<ul style="list-style-type: none"> • Saída com destinação diversa: recolhimento de IBS e CBS • Percentual de mistura superior ao obrigatório: recolhimento adicional de IBS e CBS • Percentual de mistura inferior: crédito de IBS e CBS
Creditamento de IBS e CBS	<ul style="list-style-type: none"> • Permitido o crédito para empresa que consome combustível, exceto quando o combustível for destinado à distribuição, comercialização, revenda (cadeia de produção) ou ao uso e consumo pessoal • Crédito assegurado às operações por exportador